



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2021 – 2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

REQUERENTE: IPM SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVA

I. DOS FATOS:

A empresa IPM SISTEMAS LTDA. apresentou recurso do resultado da Ata da Avaliação da Análise de Conformidade, lavrada em 22/02/2021, que, especificamente, no módulo da Procuradoria, a Recorrente atingiu 87, 50% das funcionalidades, resultando na desclassificação da empresa no certame.

O percentual mínimo em cada módulo é de 90%. Contudo, alega a Recorrente que o não atingimento do percentual mínimo no referido módulo não está correto em relação aos itens 02 e 03 que são referentes a integração com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Brevemente, este é o resumo do recurso.

II. DO DIREITO:

Alega a Recorrente que a licitante está vinculada ao instrumento convocatório no prosseguimento do certame. Aduz que os princípios básicos foram afrontados pela decisão que desclassificou a empresa Recorrente do certame, a qual consagrou a avaliação no sentido de que a empresa IPM não cumpriu 05 dos 40 itens, entre eles o 02¹ e 03².

1 2. Deverá haver integração via web-service com o Tribunal de Justiça do Estado (quando disponibilizado layout pelo órgão).

2 3. Permitir protocolar processos via software da proponente diretamente no sistema do Tribunal de Justiça do Estado (quando disponibilizado layout pelo órgão).

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Whatsapp (55)3269 – 1155

E-mail: compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2021 – 2024

Com relação aos itens em referência, a empresa alega que *a identificação de não atendimento dos referidos itens não condiz com a realidade, uma vez que a ora Recorrente atende plenamente as funcionalidades ora tratadas [...], e que ao descrever as funcionalidades dos referidos itens 02 e 03, indica expressamente a ressalva de efetivação das funcionalidades 'quando disponibilizado layout pelo órgão'[...].*

A Recorrente aduz que o sistema por ela apresentado executa o serviço licitado. Entretanto, em virtude de o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul não disponibilizar a função de integração de informações.

Em síntese, estas alegações são referentes ao mérito, as quais se passam a ser analisadas.

Todo e qualquer processo licitatório está submetido ao crivo dos princípios constitucionais, inclusive da vinculação ao instrumento convocatório. A comissão de licitações, em toda e qualquer decisão está vinculada ao instrumento convocatório. Nessa senda, aplica-se o artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ³explica sobre a aplicação do princípio em referência, *in verbis*:

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Whatsapp (55)3269 – 1155

E-mail: compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2021 – 2024

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite);

Claramente a interpretação do princípio ocorre no sentido de que a aplicação ocorre para ambas as partes do processo licitatório. Para administração no seguimento dos ditames do edital para dar andamento ao processamento da licitação. Para os participantes da licitação em obedecer as disposições do edital concernentes à participação.

Portanto, a parte Recorrente consegue comprovar a impossibilidade de haver a integração em virtude de o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul não disponibilizar a função. Nesse sentido, a empresa Recorrente apresentou e-mail respondido pelo Cadastro de Entidades do Processo Eletrônico, o qual informa que não está liberada a integração com sistemas terceiros, somente com sistemas desenvolvidos pelos entes públicos, mediante convênio.

Nesse sentido, os itens 2 e 3 foram assim descritos no Termo de Referência:

2. Deverá haver integração via web-service com o Tribunal de Justiça do Estado (quando disponibilizado layout pelo órgão).
3. Permitir protocolar processos via software da proponente diretamente no sistema do Tribunal de Justiça do Estado (quando disponibilizado layout pelo órgão).



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2021 – 2024

Os itens, em sua própria descrição, destacam que o seu cumprimento está vinculado à disponibilização do layout pelo órgão com o qual ocorrerá sua integração. Entretanto, existe a comprovação de que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul não disponibiliza a integração com sistemas terceiros, motivo pelo qual não é possível realizar a integração das informações.

Deve-se destacar que a empresa Recorrente demonstrou na execução da prova que possui condições de exercer o serviço de integração das informações com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, a função não é exercida em virtude da impossibilidade acima mencionada.

Portanto, na forma como o certame está escrito, demonstra que o atendimento aos itens 2 e 3 fica condicionado que o sistema tenha a função de realizar a integração de informações, o que foi demonstrado. Além disso, o Termo de Referência determina que o momento em que ocorrerá a efetiva integração das informações quando disponibilizado layout pelo órgão.

Ou seja, a empresa Recorrente não precisava realizar a integração no ato da prova, mas demonstrar que o sistema a ser contratado executará o serviço quando houver a disponibilização do layout pelo órgão.

Nesse sentido, merece revisão a decisão que desclassificou a Recorrente em virtude de não ter atendido o percentual mínimo referente ao módulo "Procuradoria", para que seja revista a análise dos itens 2 e 3, frente a interpretação do assunto.

Destaca-se que a Administração pode rever seus atos, por força da súmula 473 do Superior Tribunal Federal, que assim dispõe:

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Whatsapp (55)3269 – 1155

E-mail: compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2021 – 2024

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

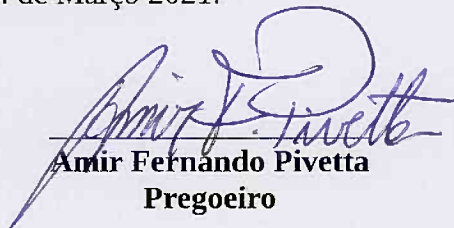
Portanto, a fim de resguardar o princípio da legalidade, impessoalidade, objetividade e transparência, opina-se por rever os itens 2 e 3, e, ato seguinte, a decisão que desclassificou a Recorrente.

III. DA CONCLUSÃO:

O Pregoeiro que esta resposta subscreve, ao receber o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal e ciente de seu teor, tenho por imperiosa a necessidade de ratificá-lo em seus exatos termos, em detrimento ao recurso administrativo apresentado pela requerente **IPM SISTEMAS LTDA**, ante aos fundamentos justapostos no presente parecer jurídico.

Por todo o exposto, conforme ata redigida aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, decido pela procedência ao recurso administrativo formulado pela requerente e revisão dos atos administrativos. Assim sendo, os itens 02 e 03 do módulo Procuradoria passam a serem atendidos, resultando num total de 37 (trinta e sete) pontos dos 40 (quarenta) itens exigidos no Edital, atingindo um índice de 92,5 % (noventa e dois vírgula cinco por cento) do módulo Procuradoria. Desta forma, declaro que a empresa **IPM SISTEMAS LTDA** atendeu, em sua totalidade, o item 12 e o índice mínimo de 90% exigido no item 13 do Termo de Referência, comprovando aptidão para realização do objeto licitado.

São João do Polêsine/RS, 04 de Março 2021.


Amir Fernando Pivetta
Pregoeiro

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Whatsapp (55)3269 – 1155

E-mail: compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br